

Parecer nº 243/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009376/2025-80

Parecer Técnico de LAS nº 243/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 127486490

PROCESSO SLA: 32298/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDER: Extração de Quartzo Paula e Neves Ltda.	CNPJ: 04.351.153/0001-34
EMPREENDIMENTO: Extração de Quartzo Paula e Neves Ltda. (Rio Carandaí)	CNPJ: 04.351.153/0001-34
MUNICÍPIOS: Prados e Lagoa Dourada	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000	LAT (Y) 21° 1'0.75"S LONG (X) 44° 7'9.10"O

CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.990	m ³ /ano

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2 PORTE: Pequeno

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Peso critério locacional: 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Valéria Kriscia Rodrigues Lima (Eng^a de Minas)

REGISTRO:
CREA-MG 376.959/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:

Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	MATRÍCULA: 1.199.056-1
<i>De acordo: Kezya Milena Rodrigues P. Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas</i>	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 17/11/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 17/11/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **127485964** e o código CRC **B7E1EA7**.



Parecer Técnico de LAS nº 243/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Extração de Quartzo Paula e Neves Ltda.-ME**, inscrito no CNPJ nº 04.351.153/0001-34, atua no setor mineralício de extração de areia e pretende iniciar sua atividade na Fazenda Boa Vista, matrícula 5.634, situada na zona rural do município de Prados, com extração no leito do rio Carandaí, afluente do rio das Mortes, nos domínios do direito minerário **831.935/2017**, no trecho de rio compreendido entre os municípios de Prados e Lagoa Dourada. O porto de areia ficará em uma posição intermediária do trecho a ser dragado, no ponto de coordenadas geográficas 21° 1'0.75"S e 44° 7'9.10"O.

Em 21/08/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **32298/2025** para a atividade:

- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para uma produção bruta de **9.990 m³/ano**.

Com potencial poluidor médio e **porte pequeno** (Produção Bruta < 10.000 m³/ano), o empreendimento tem enquadramento na **Classe 2**. Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto fora apresentado estudo específico, o qual justifica a localização do empreendimento por estar em uma área antropizada, ocupada por pastagens, e devido à rigidez locacional do bem mineral pretendido. Não haverá supressão de vegetação nativa.

A figura 1 mostra o trecho do rio Carandaí em que se dará a extração e o acesso ao porto de areia, situado na porção intermediária do trecho a ser lavrado, na margem pertencente ao município de Prados.

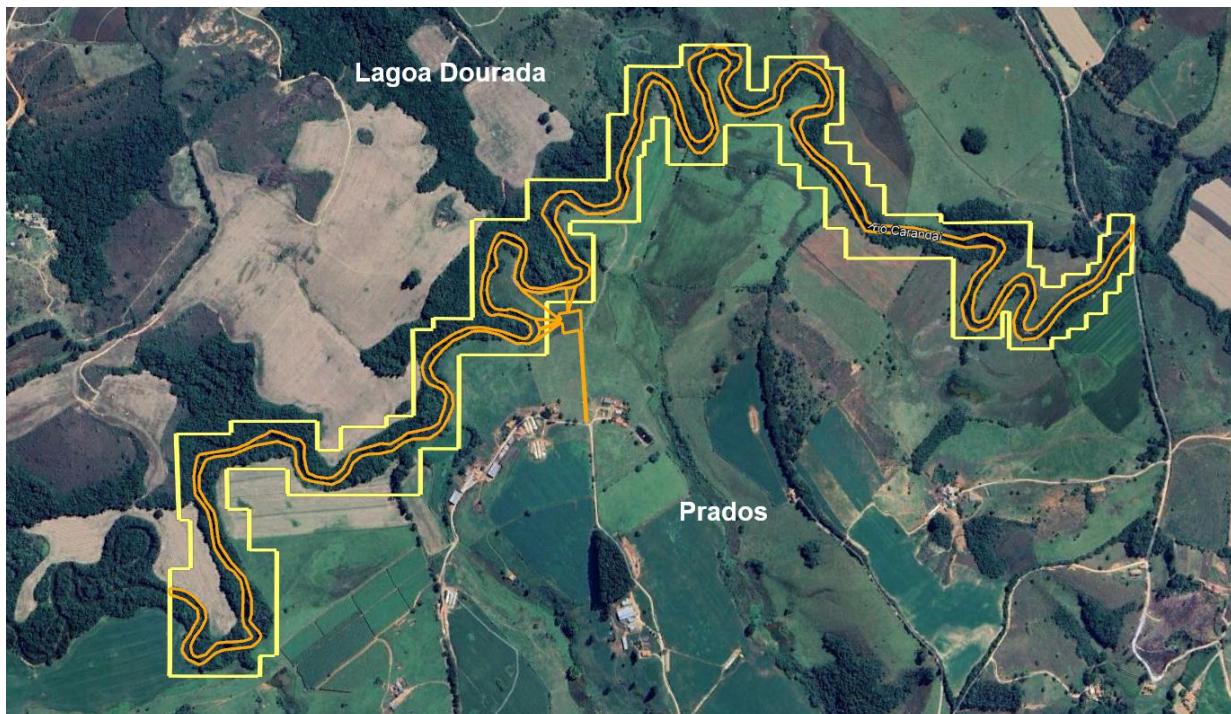


Figura 1 - Localização do empreendimento

Para acesso ao rio e passagem da tubulação de sucção e de devolução será necessária intervenção em APP, tendo sido obtida para tanto a **AIA nº 2100.01.0004503/2025-57**, emitida em 18/07/2025 pelo URFBIO Centro Sul - NAR Tiradentes para uma intervenção em 0,0294 ha de APP, em área ocupada



por pastagem exótica e trilha sob dossel de mata ciliar. Figura como condicionante do AIA a execução de compensação pela intervenção em APP e também a recomposição obrigatória das APPs consolidadas do imóvel de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013.

Foi apresentada **Portaria de Outorga nº 18.01.0017192.2025**, de 25/06/2025, para dragagem em corpo de água para fins de extração mineral nas coordenadas geográficas iniciais 21°0'54,35" S e 44°6'25,16"O e finais 21°1'20,21"S e 44°7'39,49"O, com validade até 25/06/2035.

Também foi apresentada Certidão de Uso Insignificante nº 18.04.0028315.2025 para captação de 0,3 l/s durante 1h/dia em corpo de água, no ponto de coordenadas 21°0'57,76" S e 44°7'8,53" O, para consumo humano, emitida em 21/08/2025, válida até 21/08/2028.

Foram apresentados os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registros nº 7209700 e 8670782; certidão de microempresa emitida pela Jucemg em 24/07/2025; certidão de regularidade emitida pelo município de Prados em 25/12/2024 e pelo município de Lagoa Dourada em 17/07/2025; Matrícula nº 5.634 do imóvel denominado Fazenda Boa Vista, de 4,3260 ha, de propriedade de Luis Carlos de Souza e Nora Nei Conceição do Nascimento Souza; e contrato de arrendamento datado de 26/05/2025.

O CAR do imóvel indica uma área total de 4,3269 ha, equivalentes a 0,1826 módulos fiscais, constituído por 4,3269 ha de área consolidada, sem remanescente de vegetação nativa ou Reserva Legal, e com 1,2913 ha de APP.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A atividade consiste basicamente na extração da polpa por meio de uma draga de sucção, sendo o material depositado em banca/porto de areia, o qual após secagem é transportado e comercializado.

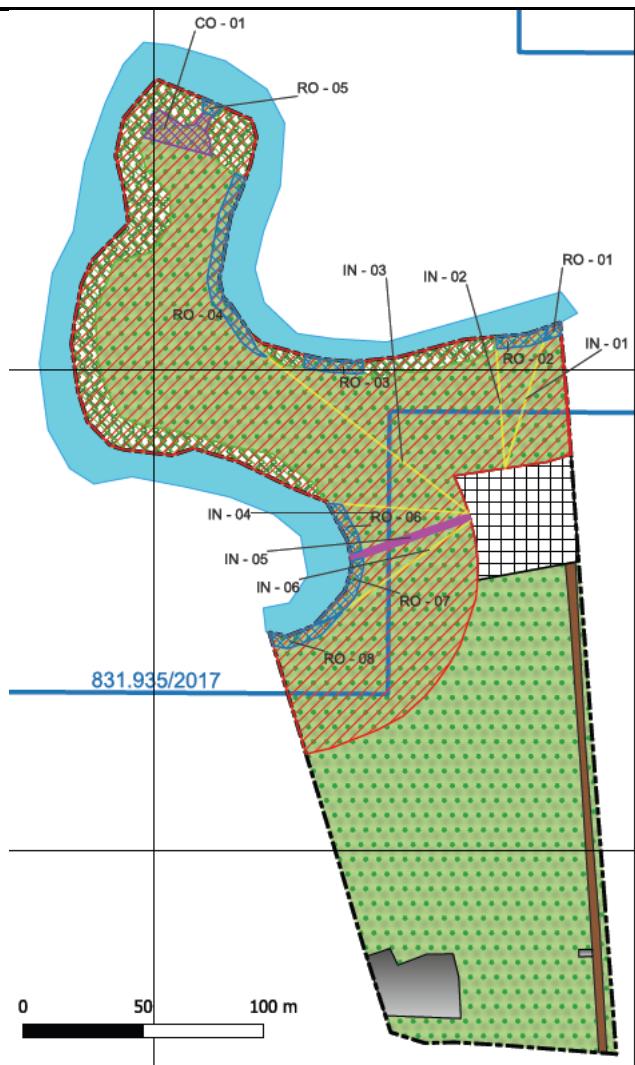
Para sua operação o empreendimento contará com 2 funcionários operando em único turno de 8 horas.

Em relação aos equipamentos, o empreendimento contará com um caminhão, uma pá carregadeira e uma balsa com draga de sucção. O único insumo necessário para a operação do empreendimento é o óleo diesel que será levado e utilizado, sem necessidade de armazenamento no empreendimento.

Foi informado no RAS que não haverá oficina ou ponto de abastecimento. As manutenções se darão em oficinas terceirizadas.

A água para consumo humano será fornecida por meio de galões.

A figura a seguir traz a planta planimétrica do empreendimento e o quadro de áreas, mostrando a instalação do porto de areia fora da área de preservação permanente.



Legenda

Recomposição Obrigatória	Rio Carandaí
Compensação	Banca de Areia
Sucção (IN)	Reserva Legal
Acesso Draga, Sucção, Retorno (IN)	F.E.S.
Área de Preservação Permanente	Benfeitoria
Limite da Propriedade	Estrada
Proc. N° 831.935/2017	Pastagem

Quadro de Áreas (ha)

Pastagem	3,4213 ha	Tubulações	0,0137 ha
F.E.S.	0,3693 ha	Acesso Draga	0,0157 ha
Estrada	0,0674 ha	Intervenção Ambiental (IN)	0,0294 ha
Banca de Areia	0,1931 ha	Compensação Ambiental	0,0294 ha

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área Total	2,215 ha
COM VEGETAÇÃO NATIVA	0,3693 ha
SEM VEGETAÇÃO NATIVA	1,8457 ha

RESERVA LEGAL

Área Total	0,3693 ha
COM VEGETAÇÃO NATIVA	0,3693 ha
SEM VEGETAÇÃO NATIVA	0 ha

Figura 2 - Planta planimétrica do empreendimento

Em consulta do CNPJ da empresa ao CAP em 11/11/2025 foram encontrados 4 autos de infração, porém, todos eles vinculados a outro empreendimento deste empreendedor, situado no Rio das Mortes, ainda no município de Prados, 10 km ao sul, no ponto de coordenadas geográficas 21° 6'49.32"S e 44° 5'57.12"O. Já o processo em tela, por se tratar de processo novo e de empreendimento ainda não instalado, não constam autuações.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo e por caixa de decantação tricompartimentada, antes de retornar ao rio por meio de tubulação, cujo lançamento deverá se dar distante da margem. Deverá ser realizado monitoramento na saída do sistema de decantação e no curso d'água, nas extremidades da área de dragagem, isto é, nos limites do direito minerário, a montante e a jusante.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de palicadas no pátio do porto



de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia no leito do rio se dê com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de succão do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

O escarificador hidráulico, também denominado desagregador hidráulico ou maraca, é um equipamento que tem a finalidade de desagregar o fundo do curso d'água quando este se apresenta sedimentado ou compactado, onde o sistema convencional não consegue romper. Seu uso implica objetivamente na ocorrência de dano ambiental, causando lesão mecânica à ictiofauna, bem como promove o revolvimento do fundo do rio promovendo alteração de temperatura e modificação do ambiente aquático, com subsequente e inerente dano a fauna aquática. Além da alteração da geomorfologia do curso d'água, potencializa a erosão do solo, desbarrancamento das margens e comprometimento da estabilidade dos taludes. Neste aspecto, a conduta é considerada irregular e resulta em infração administrativa de natureza **gravíssima**, corporificada no código 114 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.

O presente parecer também não autoriza a instalação das estruturas do porto de areia em APP, isto é, do pátio de secagem de areia e sua área de apoio.

Os sedimentos como cascalhos, contidos nas caixas de contenção/sedimentação e caixa tricompartimentada, serão destinados à manutenção das vias de acesso ao empreendimento.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão dispostos em banheiros químicos. Tais efluentes deverão ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

Foi informado que não haverá acondicionamento de combustíveis no empreendimento. Ainda assim, o manuseio de óleo diesel requer medidas de controle e precaução, como quaisquer produtos perigosos. Sendo assim, figura como condicionante a comprovação de instalação de estrutura de contenção ao redor do tanque de abastecimento da balsa/draga. A instalação de coletores de óleo e graxa na base da draga, onde está localizado o motor à diesel, tem a finalidade de evitar o derramamento de óleo na água ou no solo, bem como conter quaisquer vazamentos.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas à área do empreendimento. Contudo, se houver necessidade de realização de aspersões, estas serão realizadas por caminhão-pipa terceirizado.



Dentre os resíduos sólidos, serão gerados papel, plástico, metal e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados, como embalagens de óleo e estopas, deverão ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas. Contudo, foi informado que não haverá qualquer geração de resíduos perigosos, tendo em vista que as manutenções serão realizadas em oficinas terceirizadas localizadas na cidade.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

O impacto sobre a fauna tende a ser reduzido, tendo em vista se tratar de área antropizada, e com presença e movimentação de maquinários decorrente da atividade minerária, a fauna remanescente tende a se dispersar para as áreas vegetadas adjacentes e outros locais menos perturbados.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Extração de Quartzo Paula e Neves Ltda. - ME** para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de **Prados e Lagoa Dourada**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para LAS do empreendimento Extração de Quartzo Paula e Neves Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem, incluindo bacias de sedimentação (caixa tri-compartimentada) e canaletas escavadas no solo no pátio de secagem, caixa de decantação compartimentada, tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio, bem como dispositivo de contenção de vazamento na draga e sistema de drenagem pluvial em toda a ADA.	Antes do início da operação.
03	Comprovar a instalação de estrutura de contenção ao redor do tanque de abastecimento da balsa/draga.	Antes do início da operação.
04	Enviar ofício à URA Sul de Minas comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação.
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos.	Anualmente ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0009376/2025-80**. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Extração de Quartzo Paula e Neves Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais.	Semestral
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante:**	Turbidez, sólidos em suspensão totais, e materiais sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

**Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou



alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.